



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. O valor da contratação é considerado vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerando a proposta e as contratações similares realizadas pela Administração Pública em anexo, feito com base nas exigências do artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, em especial:

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente, por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

ITEM DA	ESPECIFICAÇÃO	ART. 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.213/2023							
ATA	20. 20.1.107.137.10			IN	CISO				
		I	II	III	IV	V	VI		
02	AUTOMÓVEL MODELO SEDAN GRANDE OU SEDAN/EXTRA GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustão, CVT ou automático, motor 2.0 ou acima e direção hidráulica ou elétrica.		x		x				
	Marcas e modelos de referência:								
	TOYOTA Corolla e NISSAN Sentra								

Abaixo segue tabela com a comprovação que o preço registrado da empresa CS Brasil Frotas S.A., na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 042/2023, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará é o mais vantajoso.

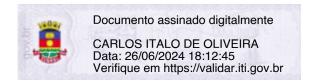
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL CONTRATADO CS Brasil Frotas S.A CNPJ: 27.595.780/0001-16	VALOR UNITÁRIO MENSAL (ARP Nº 027/2023 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (ARP № 63/2023 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 32.193.868/0001-41)
-------------------	-----------------------	--	--	---	--





02	AUTOMÓVEL MODELO SEDAN GRANDE OU SEDAN/EXTRA GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A, B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/2023), comparação relativa na categoria, combustão, CVT ou automático, motor 2.0 ou acima e direção hidráulica ou elétrica. Marcas e modelos de referência: TOYOTA Corolla e NISSAN Sentra	R\$ 3.647,18	R\$ 3.745,83	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
(QI	ALOR TOTAL PARA LOCAÇÃO DE 04 UATRO) VEÍCULOS URANTE 36 MESES:	R\$ 525.193,92	R\$ 539.399,52	R\$ 576.000,00	R\$ 1.152.000,00

- 2. O método utilizado neste estudo para a verificação dos preços praticados no mercado, referente a contratação em epígrafe, foi o de menor preço considerando os valores informados na planilha dos preços pesquisados, resultando na conclusão de que o valor a ser contratado através da adesão a ata de registro de preços é o mais vantajoso para a Administração.
- 3. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta do item requerido pelo setor, e com valor usualmente praticado pelo mercado.



Carlos Ítalo de Oliveira Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEC





PESQUISA DE MERCADO





À SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

SETOR DE COMPRAS

RAZÃO SOCIAL: ABREU CONSTRUÇÕES EMLOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.193.868/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 067907792 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 550212-8

ENDEREÇO: RUA ALAN KARDEC Nº 876 B, BAIRRO: MONTESE FORTALEZA - CEARA CEP: 60.420-630

E-MAIL: <u>ABREULOCACOES@HOTMAIL.COM</u> FONE: (85) 3393-9262 OU (85) 998371661

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0898-2

CONTA CORRENTE: 35053-2

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARROS TIPO SEDAN E TIPO CAMIONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO QUE ESTÁ EM ANEXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	VALOR MENSAL	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL MODELO SEDAN GRANDE OU SEDAN/EXTRA GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO, QUE POSSUA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EQUIVALENTE A UM VEÍCULO COM A ETIQUETA DA CATEGORIA A, B OU C DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR (PBE VEICULAR/2023), COMPARAÇÃO RELATIVA NA CATEGORIA, COMBUSTÃO, CVT OU AUTOMÁTICO, MOTOR 2.0 OU ACIMA E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA.	TOYOTA / COROLA	4	12	R\$ 8.000,00	OITO MIL REAIS	R\$ 32.000,00	TRINTA E DOIS MIL REAIS	R\$ 384.000,00	TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS
	VALOR TOTAL									TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS) VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (NOVENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE FICA SUBENTENDIDA QUE NO VALOR PROPOSTO ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS RELACIONADAS COM: ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS; TRIBUTOS, TAXAS E TARIFAS, EMOLUMENTOS, LICENÇAS, ALVARÁS, MULTAS E/OU QUALQUER INFRAÇÕES; SEGUROS EM GERAL, DA INFORTUNÍSTICA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS A CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS, GERADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 32.193.868/0001-41 RUA ALAN KARDEC 876 B, MONTESE, FORTALEZA – CE

EMAIL: ABREULOCACOES@HOTMAIL.COM
TELEFONE: (85) 3393-9262 OU (85) 997523687



RECEBI A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO ACIMA CITADA EM: 22 DE MAIO DE 2024.

SERVIÇO

FORTALEZA CEARA 22 DE MAIO DE 2024

JULIO ALMEIDA DE Assinado de forma digital por ABREU:069017213 ABREU:06901721331

31

Dados: 2024.05.22 18:19:22 -03'00'

JULIO ALMEIDA DE

ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 32.193.868/0001-41 JULIO ALMEIDA DE ABREU CPF: 069,017,213-31 **ADMONISTRADOR**

RAZÃO SOCIAL: ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 32.193.868/0001-41 RUA ALAN KARDEC 876 B, MONTESE, FORTALEZA – CE

EMAIL: ABREULOCACOES@HOTMAIL.COM TELEFONE: (85) 3393-9262 OU (85) 997523687 26/06/2024, 15:55 validar.iti.gov.br/relatorio.html



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação









Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

×

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PROPOSTA SOBRAL DA SEGURANÃNA CIDADÃN - 1.152.000.00.pdf Hash: 11a397e2eee9e3737c65b17cf138981b4c9fbae67d717bdcc1a209a110dc739f

Data da validação: 26/06/2024 15:55:05 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIO ALMEIDA DE ABREU

CPF: ***.017.213-**

Nº de série de certificado emitente: 0x633c3bae2e296e7b

Data da assinatura: 22/05/2024 18:19:22 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

https://validar.iti.gov.br/relatorio.html 1/1





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2023

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo¹, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DALETH VEÍCULOS LTDA, situada na Q SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco B Loja 19 Edifício Brasil 21, Brasília-DF, CEP 70.316-000, telefone (61) 3034-0070 / (61) 3037-8000, e-mail rodrigo@villagefrota.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.515.963/0001-89, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Edital de Retificação

Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 130/2023, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Edital de Retificação

Consolidado Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 130/2023, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a locação de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO		UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$			
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)	SEDAN	SV	72	4.000,00			
	TOTAL DA EMPRESA: R\$ 288,000.00							

<u>Parágrafo único</u> – Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

A locação deverá ocorrer nos termos do item 6 do Anexo n. 1 do Edital do

-

¹ Nos termos da Portaria DG nº 516/2012 e suas atualizações.





Pregão em tela, por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Veículo por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do referido Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a disponibilização do veículo.

<u>Parágrafo primeiro</u> – A confirmação do recebimento da Requisição de Veículo deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados até 2 (duas) hora após o envio.

<u>Parágrafo segundo</u> – A Requisitante poderá requisitar, simultaneamente, até 6 (seis) veículos por mês, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme a quantidade de veículos solicitados no mês em referência.

<u>Parágrafo terceiro</u> – Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto no *caput*, a signatária será consultada sobre a possibilidade da locação, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da signatária.

<u>Parágrafo quarto</u> – A signatária somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pela Requisitante.

<u>Parágrafo quinto</u> – Caso a signatária não disponibilize o(s) veículo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para a locação constante da Requisição, a locação será considerada como não realizada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

<u>Parágrafo sexto</u> – Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Plano Piloto, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

<u>Parágrafo sétimo</u> – Local onde os veículos serão utilizados: Distrito Federal e entorno, considerando-se entorno os locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.

<u>Parágrafo oitavo</u> – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

<u>Parágrafo nono</u> – O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), podendo, a Requisitante, rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com o Edital.

<u>Parágrafo décimo</u> – A signatária deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).





CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a)descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)houver razões de interesse público para o cancelamento.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

<u>Parágrafo segundo</u> – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

<u>Parágrafo terceiro</u> – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

<u>Parágrafo primeiro</u> – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

<u>Parágrafo segundo</u> – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

<u>Parágrafo terceiro</u> – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

<u>Parágrafo quarto</u> – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de "a" a





"d" do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

<u>Parágrafo quinto</u> – A signatária será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

<u>Parágrafo sexto</u> – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

<u>Parágrafo sétimo</u> – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

<u>Parágrafo oitavo</u> – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Requisitada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE</u> PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

<u>Parágrafo primeiro</u> – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

<u>Parágrafo segundo</u> – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

<u>Parágrafo terceiro</u> – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto - Competem ao órgão não-participante os atos relativos à





cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

<u>Parágrafo único</u> – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 5 (cinco) páginas.

Brasília, de de 2023.

Pela CÂMARA: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:4842786116

isinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO-48427861 168
etc.-ER, o-ICP-Braid, ou-2161 20030001 55, ou-5ecretaria da Receita Federal do
adil -RPE, o-ICP Brown Company (Company Company Co

Mauro Limeira Mena Barreto Diretor Administrativo Pela EMPRESA VENCEDORA:

RODRIGO FLAVIO SA Assinado de forma digital por RODRIGO FLAVIO SA RODRIGO FLAVIO SA RORIZ:27974529172 Dados: 2023.11.29 14:01:55 -03'00'

Rodrigo Flávio Sá Roriz Sócio Administrador





ANEXO N. 1 TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à continuidade da locação de veículos para escolta de autoridades, conforme necessidade do Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2023/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: TOYOTA/COROLLA; NISSAN/SENTRA: CHEVROLET/CRUZE.

CARACTERÍSTICA(S):

- cor escura;
- ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação;
- potência mínima de 140 CV;
- motor a gasolina ou bicombustível;
- 4 (quatro) portas;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- distância mínima entre eixos 2.700 mm;
- ar condicionado;
- sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD:
- capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- desembaçador de vidro traseiro;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros;
- banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;

Unidade: SERVIÇO (Cada serviço corresponde a um mês de locação de 1 (um) veículo)

Quantidade: 72







4. DAS MARCAS

- 4.1. Marcas de Referência
- 4.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.
- 4.1.2. As marcas de referência mencionadas têm caráter meramente indicativo e exemplificam o exigido na descrição dos itens (Título 3 deste Anexo), exclusivamente com relação às especificações técnicas, sendo a observância do disposto no subitem 4.7.3 do Título 4 do Edital de responsabilidade da licitante, quando couber.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

- 6.1. A Requisitada deverá estar apta a locar os veículos objeto deste Edital no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.1. A Requisitante poderá requisitar, simultaneamente, até 6 (seis) veículos por mês, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme a quantidade de veículos solicitados no mês em referência.
- 6.1.2. Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, plano Piloto, Brasília-DF, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.
- 6.1.3. A Requisitada somente disponibilizará os veículos para locação quando autorizado, por escrito, pela Requisitante.
- 6.2. A locação deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Veículos por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a disponibilização do veículo.
- 6.2.1. Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto neste <u>item 6.2</u>, a Requisitada será consultada sobre a possibilidade da locação, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da Requisitada.
- 6.2.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Veículos deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados em até 2 (duas) horas após o envio.
- 6.3. Caso a Requisitada não disponibilize o(s) veículo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para a locação constante da Requisição, a locação será considerada como não realizada, sem prejuízo de aplicação de sanções.







- 6.4. Locais aonde os veículos poderão ser utilizados: Distrito Federal e entorno.
- 6.4.1. Considera-se entorno, locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.
- 6.5. O(s) veículo(s) requisitado(s) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela Requisitada acompanhado(s) de:
 - a) documento válido de licenciamento do veículo em nome da Requisitada, sendo vedada a subcontratação ressalvadas as hipóteses definidas no <u>item</u> <u>4.9</u> do Anexo n. 2;
 - apólice de seguro de acidentes com cobertura para Danos Corporais de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e Morte ou Invalidez de, no mínimo, R\$ 5.000,00;
 - c) apólice de seguro total, sem franquia para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante o período da locação do veículo;
 - d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento.
- 6.6. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) que apresente(m) más condições de conservação e manutenção ou que sofra(m) avaria mecânica ou acidente de trânsito durante a sua utilização deverá(ão) ser substituído(s) no prazo de 2 (duas) horas, contado da ciência da notificação expedida pelo Órgão Responsável.
- 6.7. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes do Título 3 deste Anexo e com o disposto no item 6.12 deste Título, acompanhados da documentação exigida no item 6.5.
- 6.8. Caso os documentos percam a validade durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou tenham o teor modificado, a Requisitada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.
- 6.9. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.
- 6.10. O(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) no regime de quilometragem livre.
- 6.11. O(s) veículo(s) será(ão) objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução ou sempre que a Requisitante julgar necessário, anotando-se na "Ficha de Vistoria" fornecida pela Requisitada todas as observações sobre seu estado.
- 6.12. O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas neste Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas







pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

- 6.12.1. A Requisitante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículo(s) entregue(s) ou os serviços executados em desacordo com este Edital.
- 6.13. A Requisitada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.14. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa ou a Câmara dos Deputados.
- 6.15. A Requisitada deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).
- 6.16. A Requisitada ficará sujeita a multa específica, caso seja detectado, durante a utilização, veículo(s) em mal estado de conservação e manutenção.
- 6.17. A Requisitada será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações constantes deste Edital, ainda que os veículos utilizados não estejam em seu nome.

7. DA MANUTENÇÃO

- 7.1. A Requisitada fica obrigada a entregar veículo reserva, observado o disposto no <u>item 6.7</u> do Título 6 deste anexo, no ato da retirada do veículo titular, quando das manutenções preventiva e corretiva.
- 7.2. A Requisitada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 7.3. A Requisitada deverá manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 7.4. A Requisitada deverá disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 7.5. A Requisitada deverá observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal n. 8.723, de 1993, com redação dada pela Lei n. 10.203, de 2001.







7.6. A Requisitada deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

DO REEMBOLSO DE MULTAS

- 8.1. A Requisitante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados.
- 8.2. A Requisitada deverá encaminhar à Requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 8.3. Nos casos em que a Requisitante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Requisitada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada, observado o disposto no <u>item 6.7</u> do Título 6 deste anexo.

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade Pregoeiro







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A., CNPJ/MF nº 02.491.558/0001-42, Inscrição Estadual nº 138.011.047.113, Inscrição Municipal nº 3.703.602-5. com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP - CEP: 04298-000, telefone (11) 2101-7929, licitacao.ve@localiza.com, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, e pela Sra VALKIRIA NAKAMASHI, brasileira, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 028/2023-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020 e na Resolução 017/2021-CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <u>locação de veículos sem motorista</u>, por quilometragem livre, sem combustível, para transporte de pessoas em serviço (membros, servidores e colaboradores do MPPA), materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 028/2023-MP/PA vinculada ao GEDOC 114324/2023 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificação do serviço	Unid	Quantidade Estimada Mensal de Veículos (A)	Preço Unitário Mensal por Veículo (B)	Preço Unitário para 24 meses por Veículo (Bx24) (C)	Preço Global Geral para 24 meses por item (AxC)
01	Locação de veículo TIPO I (SEDAN EXECUTIVO) Macrorregião: BELÉM (Belém I e Belém II) MARCA/MODELO: NISSAN SENTRA ADVANCE 2.0	Unid	30	R\$ 3.745,83	R\$ 89.899,92	R\$ 2.696.997,60
03	Locação de veículo TIPO II (SEDAN MÉDIO) Macrorregião: NORDESTE (Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins) MARCA/MODELO: GM ONIX PLUS LT AT 1.0 TURBO 2023	Unid	04	R\$ 3.366,66	R\$ 80.799,84	R\$ 323.199,36

Ministério Público do Estado do Pará Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165 www.mppa.mp.br – pregao@mppa.mp.br - protocolo@mppa.mp.br





04	Locação de veículo TIPO II (SEDAN MÉDIO) Macrorregião: SUDESTE (Sudeste I, Sudeste II, Sudeste IIV) MARCA/MODELO: GM ONIX PLUS LT AT 1.0 TURBO 2023	Unid	03	R\$ 3.416,66	R\$ 81.999,84	R\$ 245.999,52
05	Locação de veículo TIPO II (SEDAN MÉDIO) Macrorregião: SUDOESTE (Sudoeste I, Sudoeste II e Baixo Amazonas) MARCA/MODELO: GM ONIX PLUS LT AT 1.0 TURBO 2023	Unid	03	R\$ 3.425,00	R\$ 82.200,00	R\$ 246.600,00

- 2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 3.512.796,48 (Três milhões, quinhentos e doze mil, setecentos noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)
- 2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.
 - I. 2º Classificada Item 01 BRAZ & BRAZ S/A CNPJ 10.251.429/0001-05;
 - II. 3º Classificada Nome e CNPJ;
 - III. 4º Classificada Nome e CNPJ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I.Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Ministério Público do Estado do Pará Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165 www.mppa.mp.br – pregao@mppa.mp.br - protocolo@mppa.mp.br





- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e iustificado:
 - I.Por razão de interesse público; ou
 - II.A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando o previsto no artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:
 - I estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP: e
 - II resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.
 - 6.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;
- 6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
01	30	15	60

Ministério Público do Estado do Pará Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165 www.mppa.mp.br – pregao@mppa.mp.br - protocolo@mppa.mp.br





03	04	02	08
04	03	01	06
05	03	01	06

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, informamos que a Dotação Orçamentária será disponibilizada somente quando da formalização do contrato, conforme o §2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020 bem como, §2º do art. 9º da Resolução 017/2021- CPJ/MPPA de 02 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos

Belém-Pa, 15 de setembro de 2023

PUBLICO:05054960000158 0000158

PARA MINISTERIO Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO Dados: 2023.09.15 11:38:17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por UZEDA:45487650500

UZEDA:45487650500

VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

Assinado de forma digital por VALKIRIA NAKAMASHI:33687009874

COMPROMITENTE FORNECEDOR

COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

MICHELLE BARBOSA DE

Assinado de forma digital por MICHELLE BARBOSA DE BRITO:67911595291 BRITO:67911595 Dados: 2023.09.15

MARCIO ANTONIO CUNHA

2023.09.12

1)

11:38:47 -03'00'

2) 8

SOLIMOES:2367315027 15:12:26 -03'00'

Ministério Público do Estado do Pará Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165 www.mppa.mp.br - pregao@mppa.mp.br - protocolo@mppa.mp.br





REGIÕES ADMINISTRATIVAS (POLOS) E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS VINCULADOS

DESCRIÇÃO DOS MUNICIPIOS QUE COMPOE AS MACROREGIÕES Macrorregião Região Municípia (Distrito)							
Macrorregião	Administrativa	Município/Distrito					
,	Belém I	Belém, Icoaraci e Mosqueiro.					
BELÉM	Belém II	Ananindeua , Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará.					
	Nordeste I	Bujaru, Castanhal , Curuçá, Concórdia do Pará, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta, Vigia de Nazaré.					
NORDESTE	Nordeste II	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia so Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Viseu.					
	Nordeste III	Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas , Ulianópolis, Tomé-Açu					
	Tocantins	Abaetetuba , Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Tailândia.					
	Sudeste I	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá , Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia.					
SUDESTE	Sudeste II	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'arco, Redenção , Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã, Xinguara.					
	Sudeste III	Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí .					
	Sudeste IV	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas .					
	Sudoeste I	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.					
SUDOESTE	Sudoeste II	Aveiro, Itaituba , Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão					
	Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém , Terra Santa.					





TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Processo n° P318249/2024

Servidor Responsável: FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES Unidade Trabalho do Responsável: SESEC - COORDENADORIA JURÍDICA

Prezado(a), venho por meio deste realizar o desentranhamento de documento(s) do processo descrito acima, que trata(m) do seguinte assunto:

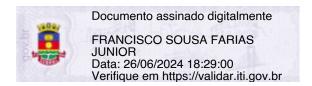
Documentos/Assuntos:

- (Mapa comparativo de preços) 07 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.pdf
- (Comunicado Interno) 08 AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO.pdf
- (Ofício) 09 SOLICITAÇÕES ANUÊNCIAS.pdf
- (Ofício) 10 SOLICITAÇÃO ANUÊNCIA ÓRGÃO GERENCIADOR.pdf
- (Ofício) 11 SOLICITAÇÃO ANUÊNCIA EMPRESA.pdf
- (Edital) 12 EDITAL ÓRGÃO ORIGEM E PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO.pdf
- (Ata) 13 ARP E PUBLICAÇÃO parte 1.pdf
- (Documento de Identificação) 14 DOCUMENTOS HABILITAÇÃO.pdf

O desentranhamento se justificativa pela necessidade de:

Necessidade: substituição de documento

Considerando os fatos apresentados, realizo o desentranhamento na data de minha assinatura.



Servidor Responsável





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Função: Coordenador Email: flavio@sobral.ce.gov.br

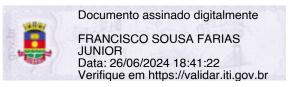
Mapa Comparativo

Processo: P318249/2024

Tipo de Cáculo: Média Aritimética

Cod	Item	Unidade Marca Modelo	o Qtd	Proposta	Valor Proposta	Valor Registrado
1 1160975 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDA (PRIMEIRO USO), ANO E MODELO N				LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A 02.491.558/0001-42	R\$ 539.399,52	
	OS, TIPO SEDAN, VEÍCULO ZERO QUILOMETRO DE MODELO NÃO INFERIOR A DATA DA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	1,00	DALETH VEÍCULOS LTDA 04.515.963/0001-89	R\$ 576.000,00	R\$ 525.193,92
				ABREU CONSTRUÇÕES EM LOCAÇÕES LTDA 32.193.868/0001-41	R\$ 1.152.000,00	

Sobral/CE, data da assinatura digital.



FRANCISCO SOUSA FARIAS JUNIOR (Gerente da Celula de Almoxarifado da GCMS)